

CANAL II

Canal Regulamentador da Candidatura e Eleição da Comissão de Faina do Curso

Artigo 1º

Especificação

As disposições do presente Regulamento aplicam-se à eleição das Comissões de Faina de Curso.

Artigo 2º

Capacidade Eleitoral

1. Têm capacidade eleitoral activa todos os elementos pertencentes à Faina Académica, desde que tenham atingido o grau hierárquico de moliço.
2. Ficam expressamente proibidos os votos por qualquer forma de representação.
3. A cada membro da Faina Académica será concedido um voto.

Artigo 3º

Elegibilidade

1. São elegíveis para as Comissões de Faina todos os elementos que:
 - a) Tenham adquirido já o grau de moço(a) ou superior.
 - b) Venham a adquirir o grau de Junco ou Caniça no ano lectivo correspondente ao mandato, e desde que pertencentes à Faina dos cursos leccionados na Escola Superior de Design, Gestão e Tecnologia de Produção Aveiro Norte (ESAN) e Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda (ESTGA) devido ao facto de serem politécnicos.
 - c) Venham a adquirir o grau de Junco ou Caniça no ano lectivo correspondente ao mandato, desde que se garanta que 2/3 da Comissão eleita tenha grau igual ou superior a moço(a).
2. Ficam expressamente proibidas as candidaturas por qualquer forma de representação.

Artigo 4º

Processo Eleitoral

1. As eleições deverão ser realizadas anualmente após a semana do Enterro do ano, tendo como prazo limite o fim do mês de Maio.
2. As eleições deverão ser realizadas em Reunião de Alunos, convocada e dirigida pela Comissão de Faina cessante.
3. A Reunião de Alunos destinada a tal efeito, deverá ser convocada pela Comissão de Faina cessante, pelo menos duas semanas antes da sua realização e comunicada à Salgadíssima Trindade e Conselho do Salgado com data, local e hora.

4. As candidaturas deverão ser entregues à Comissão de Faina cessante até cinco dias úteis antes da Reunião de Eleição.
5. Cabe à Comissão de Faina cessante o dever de submeter ao Conselho do Salgado todas as candidaturas, nas vinte e quatro horas subsequentes, para avaliação das mesmas e do método de eleição mais apropriado.
6. Cabe à Comissão de Faina cessante o dever de publicar, imediatamente após a decisão pelo Conselho do Salgado, o método de eleição mais apropriado e o nome ou listas de candidatos à Comissão de Faina de curso.
7. Todas as candidaturas devem conter o nome, número mecanográfico e o número de matrículas dos candidatos.
8. Caso não sejam apresentadas candidaturas dentro do prazo estipulado, a eleição decorrerá automaticamente por método de candidatura individual dos membros presentes na Reunião de Eleição, na presença de um elemento do Conselho do Salgado.

Artigo 5º

Sistema Eleitoral

1. A votação decorrerá em sufrágio directo e secreto.
2. As Comissões de Faina a constituir serão compostas por um mínimo de cinco e um máximo de dez elementos, mais um Mestre de Curso ou Arrais (Varina), nomeado pela Salgadíssima Trindade.
3. A eleição da Comissão de Faina dar-se-á pelo método de listas ou pelo método de candidatura individual.

Artigo 6º

Eleição por método de listas

1. As listas deverão ser entregues de acordo com o estipulado anteriormente, sendo que o Mestre de Curso ou Arrais (Varina) nomeado(a) pela Salgadíssima Trindade, deve estar bem identificado e destacado da restante Comissão de Faina.
2. Cada elemento apenas pode votar numa lista.
3. Em caso de empate dever-se-á recorrer a uma segunda volta apenas com as listas empatadas.

Artigo 7º

Eleição por método individual

1. Existirão duas eleições distintas. Uma para a eleição do Mestre de Curso ou Arrais (Varina), nomeado(a) pela Salgadíssima Trindade; Outra para a eleição dos elementos da Comissão de Faina.
2. A primeira eleição a efectuar-se será a do Mestre do Curso.
3. Todas as candidaturas serão feitas de forma individual pelos candidatos, entregues de acordo com o estipulado anteriormente e com a declaração de intenção do cargo a ocupar.

4. As votações serão feitas através de voto secreto em boletins individuais para cada eleição.
5. Para a eleição do Mestre de Curso, em cada boletim apenas poderá ser escrito o nome de um dos candidatos.
6. Para a eleição da restante Comissão de Faina, em cada boletim poderão ser escritos o nome de três dos candidatos inscritos.
7. Ganharão os elementos que obtiverem mais votos. Em caso de empate dever-se-á recorrer a uma segunda volta unicamente com os candidatos empatados.

Artigo 8º

Impugnação e Homologação

1. Cabe à Comissão de Faina cessante a responsabilidade de entregar ao Conselho do Salgado a acta da Reunião de Eleição da nova Comissão de Faina.
2. A Salgadíssima Trindade apreciará e decidirá sobre a Impugnação ou Homologação do acto eleitoral da Comissão de Faina de Curso.
3. A nova Comissão de Faina e o novo Mestre de Curso entram em funções após aceitação da acta da Reunião de Eleição por parte da Salgadíssima Trindade.
4. No caso da não aceitação repetir-se-á todo o processo eleitoral, cuja data de início será definida pelo Conselho do Salgado após reunião com a Comissão de Faina cessante.

Artigo 9º

Tomada de Posse

As Comissões de Faina eleitas tomarão posse na Cerimónia de Imposição de Insígnias – Serenata a Santa Joana Princesa.

Artigo 10º

Casos Omissos

Em caso de dúvidas ou irregularidades, estas deverão ser levadas à consideração do Conselho do Salgado e da Salgadíssima Trindade para sua resolução.

